



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 08/2026

PROCESSO ADM. 5482/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DOURADA,

Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 07.445.626/0001-50, com sede a Praça dos Três Poderes, nº 10, Centro, Cachoeira Dourada – GO, **TORNA PÚBLICO** aos interessados, que, em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, Art. 74, IV c/c Art. 79, II, da Lei 14.133/21 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie a publicação do edital de CREDENCIAMENTO 08/2026 para fixação de normas e regras prévias para o cadastro de interessados e possível contratação para prestação de serviços de saúde, por pessoas jurídicas conforme especialidades e serviços, conforme anexos e Termo de Referência e Tabela de Valores de Profissionais. Os documentos deverão ser protocolados em envelope, no horário de expediente a partir do dia **27 de Maio de 2026 até 26 de Maio de 2027**, na sede da Prefeitura nos horários das 07:00hs às 13:00hs de segunda a sexta feira, ou por e-mail licitacoes@cachoeiradourada.go.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se cadastrar pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação e pedido de inscrição para profissionais especializados, com formação e/ou especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA), para prestação de serviços na Clínica “Janelas para o Futuro”, visando à realização de atendimento interdisciplinar a crianças com transtornos do neurodesenvolvimento, conforme condições, com disponibilidades técnica conforme segue.

2. QUADRO DE VAGAS

2.1. Do quadro de vagas para Profissionais e Empresas

2.1 QUADRO DE VAGAS

Item	Especialidade/ Função/Cargo/Categoria	Quant. Profissionais	Carga Horária	Padrão De Vencimentos
01	Terapeuta Ocupacional com especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA)	03	20 horas semanais	R\$ 6.500,00
02	Terapeuta Ocupacional com especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA)	03	10 horas semanais	R\$ 4.000,00
03	Nutricionista com especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA)	03	30 horas semanais	R\$ 4.000,00
04	Neuropsicólogo(a) com especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA)	03	30 horas semanais	R\$ 6.000,00
05	Psicólogo(a) com especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA)	03	30 horas semanais	R\$ 5.000,00
06	Neuropsicopedagogo(a) com especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA)	03	30 horas semanais	R\$ 6.000,00
07	Psicopedagogo(a) com especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA)	03	30 horas semanais	R\$ 3.800,00
08	Fonoaudiólogo (a) com especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA)	03	20 horas semanais	R\$ 6.500,00
09	Fonoaudiólogo (a) com especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA)	03	10 horas semanais	R\$ 4.000,00
10	Educador Físico/Psicomotricidade (a) com especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA)	03	30 horas semanais	R\$ 5.000,00

2.5. Para efeito do credenciamento de profissionais, este não caracteriza vínculo contratual ou obrigação de execução de serviços, sendo o vínculo, a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser revogada a Ordem de Serviços por conveniência da Secretaria garantindo apenas a percepção devida pela execução realizada.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO



3.1. Poderão participar deste procedimento todos os interessados (pessoa jurídica) que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente certame.

3.2. Os servidores concursados ou comissionados do Município, **não** poderão credenciar como pessoa jurídica no presente certame, em vista da vedação legal para cumulação de cargos, salvo nas possibilidades prevista da Constituição Federal art. 37 inciso XVI.

3.3. As pessoas interessadas poderão enviar seus documentos via e-mail do setor de licitações ou pessoalmente no setor de protocolo ou via correspondência.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significa que a Secretaria terá um cadastro de profissionais da área que ficará a disposição dos beneficiários.

4.2. O credenciamento será feito a todas as pessoas independentes do número de credenciados a serem chamados no decorrer da vigência, cabendo ao Poder Público credenciante o chamamento dos credenciados, conforme a necessidade e conveniência.

4.3. O credenciamento **não** garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal.

4.4. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de credenciamento por eventuais irregularidades, para tanto, o impugnante deverá protocolar na sede administrativa da Secretaria de Saúde, suas declarações com dissertação clara dos fatos para tal anexando suas informações pessoais e de contato, sendo fixado o prazo para apresentação de até 03 (três) dias úteis após a publicação do edital.

4.5. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório. As dúvidas referentes a este edital poderão ser encaminhadas via e-mail licitacoes@cachoeiradourada.go.gov.br ou protocolo geral da Prefeitura Municipal, com endereço constante na rodapé da página.

5. PROCEDIMENTOS TAREFAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

5.1. Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, através de faturas de serviços expedidos pelos

credenciados ou comprovação do cumprimento da jornada mínima pactuada em quantidade de horas do profissional, com visto da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. O objeto do credenciamento é para prestar ações e serviços profissionais em sua área de atuação e contratação, assim como oportunizar a integração ensino-serviço exercendo as atividades quando solicitados pela secretaria de; colaborar, esclarecer dúvidas, orientar, auxiliar e ensinar os estagiários dos cursos da área da saúde, quando solicitado pela Secretaria.

6. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

6.1. O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, deverão ser entregues cópias simples dos documentos abaixo. As cópias poderão ser encaminhadas sem autenticação, facultada a Comissão de Contratação a qualquer momento solicitar as vias originais para comparação conforme disposição da Lei Federal 13.726/2018:

7. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a.) Cópia da Identidade do sócio administrador da Empresa.
- b.) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c.) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores;

7.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos e Previdência) através de Certidão Conjunta expedida pela Secretaria de Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições previdenciárias (www.receita.fazenda.gov.br);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;

- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Produto (FGTS) - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT. (LEINº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2012).

7.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Diploma de Conclusão do respectivo curso superior do profissional que executará os serviços ou do diploma de conclusão de curso técnico.
- b) Comprovante de inscrição ou de regularidade no Conselho de Classe do profissional prestador do serviço;
- c) Comprovante de formação de Especialidade do profissional que prestará os serviços de profissional especialista. (Caso a função seja de especialidade).
- d) Declaração conjunta nos termos do ANEXO I e II.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços a serem prestados serão desempenhados no Município de Cachoeira Dourada e especificamente junto a Secretaria Municipal de Saúde e demais departamentos da Secretaria municipal que integram o sistema único de saúde.

8.2. Os atendimentos poderão, excepcionalmente, ser realizados pelos profissionais contratados na sede da secretaria municipal de saúde se assim prever o contrato e desde que haja compatibilidade com a infraestrutura necessária ao atendimento do paciente.

8.3. A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

8.4. Em casos de interrupção dos serviços pelo credenciado dos trabalhos referidos neste termo de adesão, por qualquer motivo, não acarretará ao poder público obrigação de pagar proventos e/ou indenizar mesmo que seja benefícios previdenciários previstos no regime geral, tendo em vista, a natureza administrativa do referido vínculo do serviço.

8.5. Todos os profissionais, pessoa física ou pessoa jurídica, deverão



estar inscritos nos Conselhos de fiscalização de Classe do Estado de Goiás, até o ato da assinatura do contrato, sendo que os profissionais inscritos em outros Estados da Federação terão o prazo prorrogável de 10 (dez) dias corridos para apresentar a documentação, ou comprovar o andamento de procedimento administrativo com essa finalidade, sob pena de não contratação, e apenas para os casos que a exigência for amparada por regra em conselho de ordem, para os casos de profissões que não há obrigatoriedade, não se aplica a exigência prevista neste item.

8.6. Os valores apresentados, correspondem a estimativa dos pagamentos unitários por atendimento ou procedimento, conforme os serviços a serem prestados, podendo os referidos valores sofrerem alteração (adição ou supressão) durante a execução do contrato, mediante a Termo Aditivo, sempre limitando-se aos valores máximos admitidos pelo CMS.

8.7. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

8.8. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

- a) A lista com registro de todos credenciados será disponibilizada nas unidades de saúde e no site oficial do Município, contendo o nome dos profissionais endereço e horário de atendimento o qual a Secretaria de saúde, após a escolha do usuário pela clínica interessada, realizará o agendamento juntamente a unidade credenciada informando ao usuário dia e horário do atendimento.
- b) Os credenciados contratados deverão disponibilizar, de forma atualizada mensalmente, e sempre que solicitado, informação quanto aos horários de atendimento disponíveis pré solicitados pela Secretaria de Saúde, de forma a manter um cronograma disponível de atendimento sem limitação de atendimento.
- c) O Credenciado deverá proceder com o atendimento agendado apenas com a autorização e guia de encaminhamento cedido pela Secretaria de Saúde, o qual fará parte integrante do relatório de faturamento mensal para efeito de percepções mensais.

9. DA REMUNERAÇÃO

9.1. A remuneração dos serviços prestados pelas pessoas credenciadas será mensal ou medida a produção, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. O Fundo Municipal de Saúde, oportunamente pagará aos CONTRATADOS(pessoa jurídica) da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores constantes da tabela de honorários consultas ou procedimentos executados, conforme valores aprovados previamente pelo Conselho de Saúde de Cachoeira Dourada, e constantes do anexo pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência ou execução.

9.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

10. DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

10.1. O Município não fará encaminhamento dirigido dos usuários tomadores de serviços de saúde, somente emitirá requisição de execução de procedimento sem a indicação do destinatário prestador e estes farão as cobranças dos serviços mediante nota ou fatura, acompanhadas das respectivas requisições de serviço. A escolha do prestador de serviços é exclusiva do usuário tomador para querendo, escolher qualquer profissional ou empresa credenciada. Os usuários e os serviços deverão seguir as normas de acesso reguladoras.

11. DO PRAZO DE VALIDADE PARA CREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento do proponente poderá ser julgado para cada área ou especialidade ou coletivamente conforme disposto neste edital. Aos interessados o prazo para credenciamento se estenderá **até 27 de Maio de 2027**, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificadas as condições nele explicitadas e conformidades legais conforme legislação pertinente.

11.1.1. A análise das documentações terá início no prazo máximo de 15

(quinze) dias úteis após seu recebimento, sendo publicado o resultado com a homologação do credenciamento, se atendida os requisitos mínimos.

11.1.2. O credenciamento não implica na obrigação de contratar ou de garantia de emissão de ordem de serviços por parte do Município.

11.1.3. Havendo interesse do Município na execução de serviços dos credenciados para determinada área ou especialidade, serão divulgados os nomes através de publicação na imprensa oficial do Município de Cachoeira Dourada.

11.1.4. Sendo aprovado os requisitos mínimos deste edital, serão celebrados os termos de ajustes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com todas os proponentes credenciados para a área ou especialidade pretendida e o início dos serviços será somente após a ordem de serviços emitida pela SMS e notificação do contratado, o qual se dará por Site da Prefeitura e placar.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOTAÇÃO

12.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão a contas do orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2026 e contará com recursos advindos de programas e convênios do Governo Federal resultantes do piso de atenção básica:

15.15.10.302.0210.2.075.3.3.90.39.00 – Ficha: 0408 – Fonte: 102

MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

13. DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

13.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

13.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas modificações;

13.4. E demais motivos de acordo com o contrato e legislação aplicável.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O profissional que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará

sujeito às penalidades, previstas abaixo:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV)** Multa:
 - a)** moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - b)** moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c)** O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - d)** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em



hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14.15. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços sendo apurado através de processo administrativo próprio e publicação dos atos resultantes deste.

15. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO E VIGÊNCIA

15.1. O **CONTRATO** será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

15.2. Após o credenciamento e analisado as documentações, a Administração convocará as empresas ou profissionais credenciadas, na proporção dos serviços que forem demandados, emitindo assim a ordem de Serviço (OS).

15.3. O **CONTRATO** terá vigência de até 12 meses podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses na forma da Lei 14.133/2021.

15.4. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS (no caso de pessoa jurídica) do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá o credenciamento.

15.5. Ao Município reserva-se o direito de justificadamente anular ou

revogar o presente edital.

15.6. A credenciada (o) pessoa jurídica, não terá qualquer vínculo trabalhista com a administração, sendo realizados contratos de natureza excepcionais para aterceirização da atividade meio, na pronta prestação de serviços.

15.7. A **CONTRATADA** pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o FMS de Cachoeira Dourada.

16. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

16.1. No local, data e hora mencionados no preâmbulo, os Proponentes deverão entregar sua documentação reunidos em um único envelope distinto, devidamente lacrado e identificado, podendo as páginas serem numeradas, constando os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

CREDENCIAMENTO PÚBLICO 08/2026

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO NOME DO CREDENCIADO CNPJ FUNÇÃO OU CARGO

17. DOS RECURSOS

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento 08/2026, caso julgue que o mesmo afronta a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, Lei 14.133/21 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie na aplicação de dispositivos da Lei Federal n.º 14.133/21, devendo protocolar, ou fazê-lo via e-mail, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes devendo a Comissão de Credenciamento da Saúde, julgar e responder a impugnação.

17.2. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do credenciamento.

17.3. Todos quantos participarem deste credenciamento têm o direito público subjetivo à observância do pertinente procedimento, nos termos deste edital e da legislação pertinente.

17.4. Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos

deste Edital de Credenciamento, aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, vier a apontar, depois da abertura dos trabalhos licitatórios, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.5. Qualquer interessado credenciado, poderá apresentar recurso administrativo contra o julgamento dos documentos, de forma que, será interposto por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Resultado de Credenciamento mediante lavratura da ata da sessão, que poderá ser enviada por correspondência a sede da Prefeitura Municipal ou via e-mail.

17.6. Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03(três) dias úteis.

17.7. O recurso de que trata o item 17.5, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com e sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.8. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O profissional se obriga a apresentar a qualquer tempo, documentos julgados necessários pelo FMS – Fundo Municipal de Saúde, referente à sua carreira profissional.

18.2. A aceitação das condições constantes deste Edital será formalizada com assinatura do respectivo contrato/credenciamento.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

18.4. A minuta do contrato constantes deste edital será ajustada às peculiaridades de cada CREDENCIADO e mediante necessidades do FMS, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços,

procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

18.5. Em casos de dúvidas o profissional deverá sempre recorrer ao Fundo Municipal de Saúde a fim de conseguir instruções de como proceder.

18.6. É vedado ao credenciado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

18.7. Constituem e fazem parte deste edital os anexos, constantes de minutas dos credenciamentos de pessoas físicas e jurídicas especificamente por categoria, atividade e local.

18.8. O FMS permanecerá à disposição dos interessados para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações referentes ao presente Edital.

18.9. O presente edital tem prazo de validade até 31 de dezembro de 2025, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

18.10. Em casos de interrupção dos serviços pelo credenciado dos trabalhos referidos neste termo de adesão, por qualquer motivo, não acarretará ao poder público obrigação de pagar proventos e/ou indenizar mesmo que seja benefícios previdenciários previstos no regime geral, tendo em vista, a natureza administrativa do referido vínculo do serviço.

18.11. A credenciada (o) pessoa física ou jurídica, não terá qualquer vínculo trabalhista com a administração, sendo realizados contratos de natureza excepcionais para a terceirização da atividade meio, na pronta prestação de serviços.

18.12. A CONTRATADA pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o FMS de Cachoeira Dourada, assim como a contratada pessoa física.

18.13. É vedado o pagamento de verbas trabalhistas ou outras verbas alheias às previstas nos contratos, tanto na sua execução, quanto em caso de rescisão ou termo do contrato.

18.14. Elegem-se o Foro da comarca de



Itumbiara - GO para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste,

com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cachoeira Dourada - GO, 26 de Maio de 2026.

ANÉSIA FAUSTINA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 138/2025

TERMO DE REFERENCIA

(Art. 6º, inciso XXIII, e arts. 40 a 44 da Lei nº 14.133/2021; art. 7º, inciso III, da IN TCM-GO nº 09/2023)

Órgão: Fundo Municipal de Saúde	Departamento: Secretaria Municipal de Saúde
Responsável: Anésia Faustina de Souza	Servidor : Diana Pereira Magro Alves
Telefone: (64) 3434-1298	E-mail: saude@cachoeiradourada.go.gov.br
OBJETO: Credenciamento de profissionais especializados, com formação e/ou especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA), para prestação de serviços na Clínica “Janelas para o Futuro”, visando à realização de atendimento interdisciplinar a crianças com transtornos do neurodesenvolvimento, conforme condições, quantitativos e cargas horárias previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira Dourada – GO.	
JUSTIFICATIVA	
A presente contratação justifica-se pela necessidade de continuidade, adequação e aprimoramento dos serviços prestados pela Clínica “Janelas para o Futuro”, unidade já em funcionamento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira Dourada – GO, destinada ao atendimento interdisciplinar de crianças com transtornos do neurodesenvolvimento, tais como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD), entre outros. A clínica desempenha papel fundamental na oferta de atendimento especializado no município, garantindo acompanhamento contínuo, humanizado e próximo às crianças e suas famílias. Contudo, diante do aumento da demanda por atendimentos e da necessidade de aprimoramento da organização dos serviços, torna-se imprescindível a realização de novo credenciamento de profissionais especializados. Verificou-se, ainda, a necessidade de reestruturação do modelo de contratação anteriormente adotado, baseado na prestação de serviços por sessões, o qual apresenta limitações quanto à previsibilidade, controle da execução contratual e organização dos atendimentos. Nesse sentido, propõe-se a adoção de modelo baseado em carga horária semanal, permitindo maior eficiência administrativa, melhor planejamento das agendas e fortalecimento da continuidade terapêutica. Destaca-se que os serviços demandam atuação de equipe multiprofissional qualificada, com formação e/ou especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA), metodologia amplamente reconhecida por sua eficácia no tratamento de transtornos do neurodesenvolvimento.	



O credenciamento mostra-se como a alternativa mais adequada para a presente contratação, uma vez que possibilita a habilitação de múltiplos profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos, garantindo flexibilidade, ampliação da oferta de serviços e atendimento contínuo à população.

Assim, a contratação pretendida visa assegurar a continuidade, ampliação e qualificação dos serviços da Clínica “Janelas para o Futuro”, promovendo maior eficiência na gestão pública, melhoria na qualidade dos atendimentos e melhores resultados no desenvolvimento das crianças atendidas, em consonância com o interesse público e os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

1 –DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

(Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, e art. 40, § 1º)

1.1.DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços técnicos na área da saúde, com profissionais devidamente habilitados e com formação e/ou especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA), destinados ao atendimento interdisciplinar de crianças com transtornos do neurodesenvolvimento, no âmbito da Clínica “Janelas para o Futuro”, conforme condições, cargas horárias e valores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2.NATUREZA:

Prestação de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3.QUANTITATIVOS:

Item	Especialidade	Carga Horária	Quantidade
01	Terapeuta Ocupacional com especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA)	20h semanais	03
02	Terapeuta Ocupacional com especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA)	10h semanais	03
03	Nutricionista com especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA)	30h semanais	03
04	Neuropsicólogo(a) com	30h	03



		especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA)	semanais	
	05	Psicólogo(a) com especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA)	30h semanais	03
	06	Neuropsicopedagogo(a) com especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA)	30h semanais	03
	07	Psicopedagogo(a) com especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA)	30h semanais	03
	08	Fonoaudiólogo(a) com especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA)	20h semanais	03
	09	Fonoaudiólogo(a) com especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA)	10h semanais	03
	10	Educador Físico/Psicomotricidade com especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA)	30h semanais	03
Os quantitativos acima possuem caráter estimativo, sendo utilizados exclusivamente para fins de planejamento da contratação, podendo variar conforme a demanda efetiva da Clínica “Janelas para o Futuro”, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade dos profissionais credenciados.				
1.4.PRAZO:		O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses , contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.		
1.5.PRORROGAÇÃO:		SIM [X]	NÃO []	



**1.6.LOCAL
EXECUÇÃO:**

DE

Os serviços serão prestados nas dependências da Clínica “Janelas para o Futuro”, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira Dourada – GO.

As especificações técnicas abaixo estabelecem os requisitos mínimos de desempenho, qualidade e atendimento:

Item	Categoria do Serviço	Descrição Técnica	Forma de Atendimento	Periodicidade
1	Atendimento Terapêutico	Realização de atendimentos individuais e/ou em grupo, conforme plano terapêutico	Presencial	Contínuo
2	Plano Terapêutico	Elaboração e execução de planos individualizados	Contínuo	Obrigatório
3	Acompanhamento	Registro da evolução dos pacientes	Contínuo	Obrigatório
4	Integração Multiprofissional	Participação em reuniões e alinhamentos técnicos	Periódico	Conforme necessidade
5	Atendimento Especializado	Aplicação de técnicas baseadas em ABA	Contínuo	Obrigatório

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”)

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de continuidade, adequação e aprimoramento dos serviços prestados pela Clínica “Janelas para o Futuro”, unidade já em funcionamento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira Dourada – GO, destinada ao atendimento interdisciplinar de crianças com transtornos do neurodesenvolvimento, tais como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD), entre outros.

A demanda encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual demonstrou a viabilidade técnica, operacional e econômica do credenciamento de profissionais especializados, bem como evidenciou a necessidade de reestruturação do modelo de contratação anteriormente adotado, baseado na prestação de serviços por sessões.

Verificou-se que o modelo anterior apresenta limitações quanto à previsibilidade, organização dos atendimentos e controle da execução contratual, motivo pelo qual se propõe a adoção de modelo baseado em carga horária semanal, proporcionando maior eficiência administrativa, melhor planejamento das agendas e fortalecimento da continuidade terapêutica.

Além disso, constatou-se a necessidade de recomposição e ampliação da equipe multiprofissional, de forma a garantir a adequada cobertura da demanda atual e futura, evitando sobrecarga dos profissionais e assegurando a qualidade dos serviços prestados.

A escolha pelo credenciamento justifica-se pela inviabilidade de competição, uma vez que a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, possibilitando maior flexibilidade, ampliação da oferta de serviços e atendimento contínuo à população.

Os valores adotados para remuneração dos profissionais encontram-se fundamentados em parâmetros de mercado, conforme estabelecido por meio da Resolução nº 06 do Conselho Municipal de Saúde, assegurando a observância aos princípios da economicidade e da razoabilidade.

Dessa forma, a contratação pretendida encontra-se devidamente fundamentada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, estando em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a Instrução Normativa TCM-GO nº 09/2023 e com os princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021)

A solução proposta consiste no **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas** para a prestação de serviços técnicos na área da saúde, com disponibilização de profissionais habilitados e com formação e/ou especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA), destinados ao atendimento interdisciplinar de crianças com transtornos do neurodesenvolvimento na Clínica “Janelas para o Futuro”.

A contratação será estruturada com base em **carga horária semanal previamente definida**, substituindo o modelo anteriormente adotado de pagamento por sessões, com o objetivo de proporcionar maior previsibilidade na execução dos serviços, melhor organização dos atendimentos e maior eficiência na gestão dos recursos públicos.



A solução contempla a formação e manutenção de **equipe multiprofissional interdisciplinar**, composta por terapeutas ocupacionais, psicólogos, neuropsicólogos, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicopedagogos, neuropsicopedagogos e profissionais de educação física com atuação em psicomotricidade, garantindo atendimento integrado, contínuo e baseado em evidências científicas.

O credenciamento permitirá a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, possibilitando a ampliação da oferta de serviços, maior flexibilidade na gestão da demanda e continuidade dos atendimentos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços serão prestados de forma presencial, nas dependências da Clínica “Janelas para o Futuro”, observando os protocolos técnicos e diretrizes estabelecidas pela coordenação da unidade, com foco na elaboração e execução de planos terapêuticos individualizados, acompanhamento sistemático da evolução dos pacientes e atuação integrada entre os profissionais.

A remuneração será estabelecida com base em valores previamente definidos pela Administração, fundamentados em parâmetros de mercado e formalizados por meio de ato normativo do Conselho Municipal de Saúde, assegurando equilíbrio entre a qualidade dos serviços prestados e a economicidade dos recursos públicos.

Dessa forma, a solução proposta visa garantir a continuidade, ampliação e qualificação dos serviços prestados pela Clínica “Janelas para o Futuro”, promovendo atendimento humanizado, eficiente e acessível, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e com o interesse público.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, e arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Requisitos de Habilitação

As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar:

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente;
- Regularidade junto ao FGTS;
- Registro ou inscrição da empresa e dos profissionais nos respectivos Conselhos de Classe, quando aplicável;

- Comprovação de que os profissionais indicados possuem formação compatível com a área de atuação;
- Comprovação de especialização e/ou capacitação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA), conforme exigido para cada especialidade.

4.2. Requisitos Técnicos

- Disponibilização de profissionais habilitados para atuação nas áreas especificadas;
- Experiência na área de atendimento a crianças com transtornos do neurodesenvolvimento;
- Capacidade de atuação em equipe multiprofissional interdisciplinar;
- Aplicação de metodologias baseadas em evidências científicas, especialmente ABA;
- Elaboração e execução de planos terapêuticos individualizados;
- Registro e acompanhamento da evolução dos pacientes.

4.3. Requisitos Operacionais

- Cumprimento da carga horária semanal estabelecida no credenciamento;
- Prestação dos serviços de forma presencial na Clínica “Janelas para o Futuro”;
- Atendimento conforme agenda definida pela coordenação da unidade;
- Participação em reuniões técnicas e alinhamentos institucionais;
- Integração com os fluxos administrativos e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. Requisitos do Modelo de Execução

- A contratação será realizada por meio de credenciamento, permitindo a habilitação de múltiplos prestadores;
- A remuneração será baseada em carga horária semanal previamente definida;
- Os valores serão fixados pela Administração, conforme parâmetros de mercado;
- A execução dos serviços será contínua, conforme a necessidade da Administração;
- Não haverá exclusividade na contratação dos profissionais credenciados.



4.5. Requisitos Legais e Normativos

- Observância à Lei nº 14.133/2021;
- Atendimento às disposições da Instrução Normativa TCM-GO nº 09/2023;
- Cumprimento das normas aplicáveis à prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Observância das normas éticas e regulamentações dos Conselhos Profissionais;
- Cumprimento das normas sanitárias vigentes.

4.6. Requisitos de Qualidade e Desempenho

- Prestação de serviços com qualidade técnica, ética e humanizada;
- Cumprimento da carga horária e das atividades pactuadas;
- Responsabilidade na execução dos atendimentos;
- Garantia da continuidade dos serviços;
- Colaboração com a melhoria contínua dos atendimentos.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021)

A execução dos serviços decorrentes do presente credenciamento observará os seguintes critérios e condições:

5.1. Forma de Execução

Os serviços serão prestados de forma **presencial**, nas dependências da Clínica “Janelas para o Futuro”, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira Dourada – GO, por profissionais habilitados indicados pelas pessoas jurídicas credenciadas.

5.2. Regime de Execução

A execução dos serviços será realizada com base em **carga horária semanal previamente definida**, conforme a especialidade contratada, substituindo o modelo anterior de pagamento por sessões.

5.3. Organização dos Atendimentos

- Os atendimentos serão realizados conforme agenda previamente definida pela coordenação da unidade;
- Cada profissional deverá cumprir integralmente a carga horária contratada;
- Os atendimentos poderão ser individuais ou em grupo, conforme o plano terapêutico;
- A distribuição dos pacientes será realizada pela coordenação da clínica, conforme critérios técnicos.

5.4. Atividades a Serem Desenvolvidas

Os profissionais deverão:

- Realizar atendimentos especializados conforme sua área de atuação;
- Elaborar e executar planos terapêuticos individualizados;
- Registrar a evolução dos pacientes em prontuário;
- Participar de reuniões técnicas e discussões de caso;
- Atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional;
- Aplicar metodologias baseadas em evidências científicas, especialmente ABA.

5.5. Início da Execução

Os serviços deverão ser iniciados após a formalização do contrato ou instrumento equivalente e convocação pela Administração.

5.6. Substituição de Profissionais

Em caso de ausência ou impossibilidade de atuação, a empresa credenciada deverá providenciar substituição por profissional com qualificação equivalente, previamente aprovado pela Administração.

5.7. Controle e Acompanhamento

- A execução dos serviços será acompanhada pela coordenação da unidade;



- Será exigido o registro dos atendimentos realizados;
- A frequência e cumprimento da carga horária serão monitorados;
- Poderão ser adotados instrumentos de controle e avaliação da qualidade dos serviços.

5.8. Flexibilidade do Credenciamento

Por se tratar de credenciamento:

- A contratação ocorrerá conforme a necessidade da Administração;
- Não há garantia de contratação de todos os credenciados;
- A distribuição da carga horária poderá variar conforme a demanda;
- Poderão ser credenciados novos profissionais durante a vigência do edital.

5.9. Responsabilidades da Contratada

- Disponibilizar profissionais qualificados e habilitados;
- Garantir o cumprimento da carga horária estabelecida;
- Assegurar a qualidade dos serviços prestados;
- Cumprir as normas técnicas, éticas e administrativas aplicáveis;
- Responsabilizar-se por eventuais falhas na execução dos serviços.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

A gestão do contrato decorrente da presente contratação será realizada de forma sistemática e contínua, com acompanhamento e fiscalização destinados a assegurar que os serviços especializados prestados na Clínica “Janelas para o Futuro” sejam executados em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a qualidade, regularidade e eficiência no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.



6.1. DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO	6.1.1. Será designado Fiscal do Contrato, por meio de ato administrativo formal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual. 6.1.2. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos atendimentos realizados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como registrar eventuais ocorrências ou inconformidades constatadas durante a execução contratual. 6.1.3. Sempre que forem identificadas situações que ultrapassem a competência do fiscal, estas deverão ser comunicadas à autoridade competente para adoção das providências administrativas cabíveis.
6.2. INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO	6.2.1. O acompanhamento da execução contratual ocorrerá mediante utilização dos seguintes instrumentos: 6.2.1.1. Registros de atendimentos realizados pelos profissionais; 6.2.1.2. Controle de frequência e cumprimento da carga horária semanal; 6.2.1.3. Registros de evolução dos pacientes em prontuário; 6.2.1.4. Relatórios periódicos de execução dos serviços; 6.2.1.5. Registros formais das comunicações entre Administração e contratada. 6.2.2. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a contratada será formalmente notificada para proceder às correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização.
6.3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CONTROLE	6.3.1. A execução contratual será avaliada com base nos seguintes critérios: 6.3.1.1. Cumprimento da carga horária semanal estabelecida; 6.3.1.2. Assiduidade e pontualidade dos profissionais; 6.3.1.3. Qualidade técnica dos atendimentos realizados; 6.3.1.4. Registro adequado das informações em prontuário; 6.3.1.5. Participação nas atividades multiprofissionais; 6.3.1.6. Conformidade com os protocolos e diretrizes da unidade; 6.3.1.7. Atendimento às normas técnicas, éticas e sanitárias vigentes.



6.4. RELATÓRIOS E REGISTROS DA EXECUÇÃO	6.4.1. O Fiscal do Contrato manterá registros administrativos relativos aos serviços executados, contendo: 6.4.1.1. Identificação dos profissionais atuantes; 6.4.1.2. Carga horária cumprida; 6.4.1.3. Quantidade de atendimentos realizados; 6.4.1.4. Datas e horários de execução; 6.4.1.5. Registro de eventuais notificações e correções exigidas. 6.4.2. Os registros integrarão o processo administrativo e servirão de base para controle interno, auditorias e eventual aplicação de sanções.
6.5. RECEBIMENTO E PROVISÓRIO E DEFINITIVO	6.5.1. O atesto da execução contratual será realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação do cumprimento da carga horária e da prestação dos serviços conforme estabelecido. 6.5.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regular execução dos serviços e da conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
6.6. PROCEDIMENTOS PARA CORREÇÃO DE FALHAS	6.6.1. Constatado descumprimento contratual ou execução em desconformidade com as condições pactuadas, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias dentro do prazo estabelecido pela fiscalização. 6.6.2. Persistindo o descumprimento contratual, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 6.6.3. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo devidamente motivado.

6.7. Encerramento da gestão contratual

6.7.1. O encerramento da gestão contratual ocorrerá ao término da vigência contratual e após o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

6.7.2. Após verificação da regular execução contratual e inexistência de pendências, será promovido o arquivamento da documentação pertinente, observados os procedimentos administrativos vigentes.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Medição dos Serviços

7.1.1. A medição dos serviços será realizada **mensalmente**, com base na carga horária efetivamente cumprida pelos profissionais vinculados às pessoas jurídicas credenciadas.

7.1.2. Para fins de medição, deverão ser considerados:

- Registro de frequência dos profissionais;
- Cumprimento da carga horária semanal pactuada;
- Relatórios de atendimentos realizados;
- Registros em prontuário dos pacientes atendidos.

7.1.3. A medição será validada pelo Fiscal do Contrato, após verificação da regular execução dos serviços.

7.2. Condições de Pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

7.2.2. O pagamento estará condicionado à:

- Comprovação da execução dos serviços;
- Regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- Validação da medição pelo Fiscal do Contrato.

7.2.3. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do atesto da nota fiscal.

7.3. Critério de Remuneração

7.3.1. A remuneração dos serviços será baseada em **valor mensal fixo**, correspondente à carga horária semanal contratada para cada especialidade.

7.3.2. Os valores foram previamente estabelecidos pela Administração, com base em parâmetros de mercado, conforme Resolução nº 06 do Conselho Municipal de Saúde.

7.3.3. Não será permitido pagamento por sessão ou procedimento individual, sendo adotado exclusivamente o modelo de carga horária semanal.

7.4. Glosas e Ajustes

7.4.1. Poderão ser realizadas glosas proporcionais nos pagamentos nos seguintes casos:

- Descumprimento da carga horária contratada;
- Ausência injustificada de profissionais;
- Execução parcial dos serviços;
- Falhas devidamente comprovadas na prestação dos serviços.

7.4.2. As glosas deverão ser devidamente justificadas pelo Fiscal do Contrato, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7.5. Vedação de Pagamento Indevido

7.5.1. Não será efetuado pagamento por serviços não executados ou realizados em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.5.2. O pagamento estará vinculado exclusivamente à execução regular e comprovada dos serviços.

7.6. Considerações Gerais

7.6.1. Por se tratar de credenciamento, o pagamento ocorrerá conforme a efetiva prestação dos serviços, não havendo garantia de execução integral dos quantitativos estimados.

7.6.2. A Administração poderá ajustar a distribuição da carga horária entre os profissionais credenciados, conforme a necessidade do serviço.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)



A seleção dos fornecedores será realizada por meio de **credenciamento**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aplicável nos casos de inviabilidade de competição, em que a Administração Pública pretende contratar todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos.

O procedimento de credenciamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência, assegurando a participação de todos os interessados que atendam às condições exigidas neste Termo de Referência.

8.1. FORMA DE CONTRATAÇÃO	8.1.1. A contratação será realizada por meio de credenciamento, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, legais e operacionais estabelecidos pela Administração. 8.1.2. Não haverá disputa entre os interessados, sendo vedada a adoção de critérios de julgamento por menor preço ou técnica e preço, considerando a natureza do credenciamento. 8.1.3. A formalização da contratação ocorrerá mediante assinatura de contrato administrativo ou instrumento equivalente com todos os credenciados aptos.
8.2. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	8.2.1. Serão considerados aptos ao credenciamento os interessados que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência. 8.2.2. A seleção dos fornecedores ocorrerá com base na verificação do atendimento aos requisitos de habilitação e capacidade técnica, não havendo classificação ou ordenação entre os credenciados. 8.2.3. Os valores a serem praticados serão previamente definidos pela Administração, com base em parâmetros oficiais, sendo condição para o credenciamento a aceitação desses valores pelos interessados.



À NECESSÁRIA DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO	8.3.1. Os interessados deverão comprovar o atendimento às exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021. 8.3.2. Deverão ainda apresentar documentação específica que comprove: • Registro da empresa e dos profissionais nos respectivos Conselhos de Classe; • Formação compatível com a área de atuação; • Comprovação de especialização e/ou capacitação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA); • Regularidade sanitária, quando aplicável; • Indicação dos profissionais que atuarão na execução dos serviços. 8.3.3. A documentação poderá ser apresentada em meio físico ou eletrônico, conforme definido no edital de credenciamento.
8.4. SELEÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	8.4.1. Após análise da documentação apresentada, os interessados que atenderem aos requisitos serão considerados habilitados e credenciados pela Administração. 8.4.2. A formalização da contratação ocorrerá mediante assinatura de contrato administrativo ou instrumento equivalente com cada credenciado. 8.4.3. A Administração poderá manter o credenciamento aberto durante a vigência contratual, permitindo a inclusão de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos quantitativos previstos neste Termo de Referência, considerando a contratação de profissionais por carga horária semanal, com remuneração mensal fixa, conforme valores estabelecidos pela Administração.

Os valores adotados encontram-se fundamentados em parâmetros de mercado, conforme definido pela **Resolução nº 06 do Conselho Municipal de Saúde**, a qual considerou a média de remuneração praticada para serviços especializados na área de atendimento a crianças com transtornos do neurodesenvolvimento.

Ressalta-se que o valor estimado representa o **custo máximo anual** da contratação, considerando o credenciamento integral dos profissionais previstos.

Todavia, por se tratar de credenciamento, a contratação ocorrerá **conforme a necessidade** da Administração, não havendo obrigatoriedade de execução total dos quantitativos estimados.

Destaca-se ainda que os valores adotados observam os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, estando compatíveis com os preços praticados no mercado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação prevista neste Termo de Referência encontra-se compatibilizada com o planejamento orçamentário da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro correspondente, observadas as disposições da Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente e demais instrumentos de planejamento fiscal aplicáveis.

10.1. Fonte de recursos

10.1.1. Os recursos necessários para a celebração e execução do contrato serão alocados em dotação orçamentária própria constante da LOA do exercício em que ocorrer a contratação, podendo ser utilizados, quando necessário, créditos adicionais ou suplementares regularmente autorizados, nos termos da legislação financeira aplicável.

10.1.2. A contratação observará a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo aderência ao planejamento governamental e às metas fiscais estabelecidas.

10.2. Garantia de previsão orçamentária

10.2.1. A despesa referente à contratação está assegurada por meio de planejamento orçamentário previamente acordado, de acordo com os seguintes elementos:

15.15.10.122.0052.2.037.3.3.90.39.00 – Ficha: 0363.000 – Fonte: 102

MANUT. FUNDO MUN. SAÚDE

10.2.2. Antes da formalização do contrato, será emitida declaração ou reserva orçamentária pela unidade competente, confirmando a existência de disponibilidade de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes da execução contratual.

11. DA VINCULAÇÃO

A presente contratação vincula-se ao Documento de Formalização de Demanda (DFD) e ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), que fundamentaram a necessidade, a viabilidade e a definição da solução adotada.

Vincula-se, ainda, às disposições contidas neste Termo de Referência, ao edital de credenciamento e seus anexos, bem como ao contrato administrativo ou instrumento equivalente a ser firmado com os credenciados.

Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa TCM-GO nº 09/2023 e demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria.

Cachoeira Dourada – Go, 26 de Maio de 2026.

ANÉSIA FAUSTINA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 138/2025

CREDENCIAMENTO 08/2026
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADM 5482/2026

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DOURADA.



CIDADE DE
**CACHOEIRA
DOURADA**

GOVERNO DE RESULTADOS

GESTÃO 2025/2028

O Profissional _____,
com
residência/sede _____, (rua, bairro
etc) da
cidade de _____ Estado _____, vem solicitar
seu
credenciamento para prestação de serviços de

_____ junto ao Município de Cachoeira Dourada.

- a) Declaramos que estamos de pleno acordo em todas as condições para a prestação de serviço profissional pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.
- b) Declaramos nos submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do Edital de Credenciamento nº 08/2026.
- c) Declaramos que estou de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do edital de Credenciamento nº 08/2026.
- d) Declaramos que, nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento.
- e) Que os preços/taxa de administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos.
- f) Declaramos que não pertencem ao quadro de servidores do Município.
- g) Que os preços/taxa de administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos.
- h) Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais e nos submetemos às sanções devidas nos casos de comprovada falsidade.

Atenciosamente

Cachoeira Dourada, ____ de ____ de 2025

CREDENCIAMENTO 08/2026
DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A Empresa _____,
com sede _____,
(rua, bairro etc) da cidade de _____



_____, Estado _____, **Declara** que para execução dos serviços desse credenciamento 08/2026, nomeia o profissional responsável para a função de _____ (função), o qual será o Profissional _____

_____, (nome do médico ou profissional), devidamente registrado e capacitado para a função. Declaramos que estamos de pleno acordo em todas as condições para a prestação de serviço profissional pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde e que o profissional citado detém de toda formação necessárias para a execução dos serviços pretendidos.

Declaramos que estamos de pleno acordo em todas as condições para a prestação de serviço profissional pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Declaramos nos submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do Edital de Credenciamento nº 08/2026.

Declaramos que estou de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do edital de Credenciamento nº 08/2026.

Declaramos que, nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos

sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento.

Que os preços/taxa de administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos.

Declaramos que não pertencem ao quadro de servidores do Município.

Que os preços/taxa de administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos.

Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais e nos submetemos às sanções devidas nos casos de comprovada falsidade.

Cachoeira Dourada, _____ de _____ de 2025.

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº

Nº _____/2025 – SMS

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA
DOURADA/GO E A XXX, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-
PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DOURADA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. XXX com sede a XXX, Cachoeira Dourada - GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS a **Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileira, casado, agente político, inscrita no RG XXX, portador do CPF sob o nº. XXX, residente e domiciliado em Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, doravante denominada **CREDENCIANTE e (NOME)**, (nacionalidade), (profissão), portador(a) do RG nº, inscrito(a) no CPF sob o nº.____.____.____-__, com registro no conselho de classe_____, residente à, PIS/PASEP nº_____, doravante denominado(a) **CREDENCIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei 14.133/21, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda, o objeto constante do Edital de Credenciamento nº 08/2026, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Credenciamento de profissionais especializados, com formação e/ou especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA), para prestação de serviços na Clínica “Janelas para o Futuro”, visando à realização de atendimento interdisciplinar a crianças com transtornos do neurodesenvolvimento, conforme condições, conforme abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo CREDENCIADO junto às unidades SUS e/ou conveniadas, sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CREDENCIADO

A prestação dos serviços ora credenciados **não implica vínculo empregatício** nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO. O CREDENCIADO reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes contratadas se obrigam a cumprir o estabelecido no presente instrumento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e também ao seguinte:

I - O CREDENCIANTE SE COMPROMETE A:

- a) Cumprir o aqui pactuado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;
- b) Pagar o CREDENCIADO os valores consignados, nos dias estabelecidos;
- c) Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Saúde ou de fiscal por ela determinado, ou do Conselho Municipal de Saúde a execução dos trabalhos a serem prestados pelo CREDENCIADO, objeto do presente termo;
- d) Publicar a minuta do presente Termo na forma da legislação vigente;
- e) Propiciar ao CREDENCIADO espaço físico dentro das Unidades de saúde local, ou em Unidades de Saúde privadas conveniadas pelo SUS, a critério da administração, bem como dos equipamentos de uso profissional necessário ao trabalho doméstico;
- f) Responsabilizar-se pela retenção dos encargos, sociais, fiscais, trabalhistas e tributárias que incidirem sobre o termo;
- g) Supervisionar a execução do presente termo, através do gestor Municipal ou seu preposto, ou por órgãos de controle interno do poder executivo municipal, ou de controle externo pelos órgãos competentes, na forma da lei;
- h) Assegurar ao CREDENCIADO, na ocorrência de resultados de fiscalização desfavorável ao mesmo, amplo direito de defesa;
- i) Ceder pessoas de apoio de execução do objeto contratual, nas unidades de saúde onde o CREDENCIADO irá prestar seus serviços, ou através de convênios com entidade que tenha participação de forma complementar no sistema único de saúde;

II - O CREDENCIADO SE COMPROMETE A:

- a) Cumprir o aqui acertado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;
- b) Atender as solicitações emanadas do CREDENCIANTE;



- c) Zelar pela guarda dos documentos, materiais e equipamentos fornecidos pelo CREDENCIANTE e não os utilizar para fins estranhos ao objetivo do presente termo;
- d) Executar os serviços com zelo e dedicação, sempre em obediência às normas de efeito legal, emanadas dos órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Saúde.
- e) Ser zeloso com o trabalho e ser prestativo, não infringir leis, regulamentos e ordens emanadas da administração Municipal ou de legislação emanadas do SUS;
- f) Não faltar ao trabalho sem breve comunicação aos seus superiores e seus consentimentos;
- g) Manter sempre atualizado e corretamente preenchido os prontuários dos pacientes e os documentos pertinentes à prestação de seus serviços;
- h) Não utilizar e nem permitir a utilização de pacientes para fins de experimentação de qualquer espécie;
- i) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo a qualidade dos serviços de acordo com a conduta estabelecida no código de ética aprovado pelo órgão colegiado de representação da classe em vigor;
- j) Justificar ao paciente ou seu responsável por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer procedimento não previsto no presente termo de credenciamento;
- k) Zelar pela higiene e limpeza do seu local de trabalho;
- l) Buscar uma perfeita integração com a esfera administrativa da Unidade de Saúde onde prestará seus serviços e do órgão de gestão Municipal, criticando construtivamente seu desempenho e colaborar para o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços de saúde;
- m) Cumprir com as normas; Federal; Estadual e Municipal atinentes à saúde; bem como que estejam vinculados diretamente com os serviços a serem prestados pelo mesmo.
- n) Providenciar no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste; o certificado de inscrição municipal, como autônomo e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sob a pena de não o fazendo, o tesouro municipal realizar os referidos descontos e os encaminhar aos órgãos competentes;
- o) Comparecer a treinamentos, cursos e /ou conferências patrocinadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, para fins de reciclagem profissional;
- p) Sem prejuízo do acompanhante, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo CREDENCIANTE, o CREDENCIADO reconhece as prerrogativas institucionais dos órgãos normativos pertencentes à união, de conformidade com o que preconiza o art. 198, da constituição federal e aos princípios contidos nos artigos: 7, seus incisos e alíneas, 8 e 9, inciso 111 da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- q) Realizar mediante solicitação do gestor local do SUS, as fiscalizações

de rotina empacientes, documentos e/ou prontuários médicos de pacientes internados em unidades de saúde pertencentes ao Sistema Único de Saúde – SUS ou de instituições privadas conveniadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO

O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao CREDENCIADO o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O CREDENCIANTE pagará mensalmente ao CREDENCIADO(A), pelos serviços efetivamente prestados, _____ parcelas de R\$ _____, correspondentes aos honorários profissionais, de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em vigor na data da assinatura deste credenciamento, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fato gerador. Para efeitos contábeis e jurídicos, o valor total estimado deste credenciamento é de R\$ _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para pagamento das despesas com o presente Termo serão utilizados recursos orçamentários, constantes do Orçamento Geral da CONTRATAÇÃO para o exercício financeiro de 2025, na seguinte dotação orçamentária:

Dotação/programa: _____.

Ficha: _____ Fonte: _____.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DE FREQUÊNCIA/PRODUÇÃO

O CREDENCIADO apresentará mensalmente ao CREDENCIANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados (MAPA DE PRODUÇÃO e/ou FOLHA DE FREQUÊNCIA).

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Credenciamento vigorará a partir de **sua assinatura e vencerá em 31/12/2025**, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/21, podendo ser corrigido pela Tabela aprovada pelo Conselho e obedecendo as instruções do Egrégio Tribunal de contas dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Credenciamento é firmado com a inexigibilidade de processo licitatório com base no **Caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021**, e ainda nos termos da Resolução nº 001/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas legais aplicáveis ao Edital de Chamamento nº 08/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

Na ocorrência da inexecução parcial ou total do presente termo ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento, especialmente o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, e sua alteração posterior.

I - CONSTITUEM MOTIVOS PARA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz.



II - A RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO PODERÁ SER:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nas alíneas de “a” a “i”, do inciso acima;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CREDENCIANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O CREDENCIADO deverá sempre prestar seus serviços em obediência as normas de efeitos internos e externos emanadas pelas diferentes esferas de governo e também ao seguinte:

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará ao CREDENCIADO à multa de mora a razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da comarca de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, para dirimir as dúvidas que por ventura venham a existir durante a execução do presente instrumento, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E por estarem justos e ACORDADOS, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cachoeira Dourada (GO), XX de xxxxxxxxxxxx de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS

Eu, _____, RG.nº _____,
CPF.nº _____

_____, DECLARO, para fins de prestação de serviços na área de

_____, QUE NÃO EXERÇO nenhum cargo, função ou emprego público na Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja acumulável com o Cargo em que tomarei posse, em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, do contido no Decreto nº 2.027, de 11 de outubro de 1996 e no Cap. III da Lei nº 8.112/90;

DECLARO QUE NÃO PERCEBO proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

DECLARO que não sofri, no exercício de função pública, as penalidades previstas no art. 137 e seu parágrafo único da Lei 8.112/90;

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Cachoeira Dourada, de _____ de _____.

Assinatura